



## Discurso

Sua Excelência o Presidente da República

Venerando Presidente do Tribunal Supremo

Veneranda Presidente do Tribunal Administrativo

Veneranda Presidente do Conselho Constitucional

Digníssima Procuradora-Geral da República

Digníssimo Provedor de Justiça

Sua Excelência a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Senhores Membros do Conselho de Ministros

Venerandos Juízes-Conselheiros do Tribunal Supremo, do Tribunal Administrativo e do Conselho Constitucional

Venerandos Juízes-Desembargadores dos Tribunais Superiores de Recurso

Digníssimos Procuradores Gerais-Adjuntos

Sua Excelência o Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo

Senhores membros dos Conselhos Superiores da Magistratura Judicial e da Magistratura do Ministério Público

Senhores Membros do Conselho Directivo da Ordem dos Advogados de Moçambique

Magníficos Reitores das Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas

Senhores membros do Corpo Diplomático

Senhores Magistrados Judiciais e do Ministério Público

Ex. mos Senhores Convidados e Altos Dignatários aqui presentes e os que nos acompanham pelas diversas plataformas digitais

Caros colegas, Advogados, Advogados Estagiários e Oficiais de Justiça

Excelência,

Minhas Senhoras e meus Senhores,

As nossas primeiras palavras são de saudação a todas e todos, a quem desejamos um ano de 2021 com muita saúde e muitos sucessos profissionais.

É com enorme privilégio, satisfação e responsabilidade que temos esta ímpar oportunidade de participar nesta magna cerimónia de abertura do ano judicial de 2021. É a nossa primeira participação, desde que o novo elenco da Ordem dos Advogados, que integramos, tomou posse, no dia 29 de Abril de 2020, após um longo e atípico processo eleitoral. Não obstante, este processo serviu para confirmar a nobreza e a grandeza não só da nossa profissão, mas também dos valores e princípios que a inspiram e orientam, em especial, o da participação democrática, como elemento fundamental de construção e consolidação do Estado de Direito Democrático, de que o nosso país se orgulha.

Em todo o mundo, o ano de 2020 desafiou e obrigou a todos à mudança e adaptação aos efeitos da pandemia da Covid-19. O nosso País, com as suas estruturais vulnerabilidades, não poderia ser diferente. Na verdade, esta pandemia não escolhe as suas vítimas, está a ceifar vidas e a criar danos,

por vezes, irreversíveis, pelo que todos nós, independentemente do estatuto social ou de qualquer outra circunstância, estamos expostos e sujeitos às consequências deste vírus. Por conseguinte, reiteramos o nosso apelo ao cumprimento e reforço da vigilância das medidas de prevenção impostas pelo Governo e pelas autoridades competentes. Com efeito, enquanto a ciência continua empenhada na busca de uma solução definitiva, apenas a prevenção individual, responsável e consciente, pode assegurar a nossa sobrevivência colectiva, como sociedade e como Nação.

Uma palavra de apreço, carinho e amor, vai da nossa parte para os profissionais da Saúde (médicos, enfermeiros e demais agentes de medicina) que, com o seu empenho e elevado espírito de dedicação e profissionalismo, apesar das múltiplas insuficiências de meios e recursos, dão o melhor de si mesmos, em defesa de colegas infectados e demais pacientes. É, pois, de aplaudir esta heroicidade e alto sentido de responsabilidade dos profissionais da Saúde. Bem hajam!

O país está a passar por um momento histórico particularmente difícil, não só por causa dos efeitos nefastos da Covid-19, mas também devido aos impactos deploráveis decorrentes dos actos do terrorismo, em Cabo Delgado, do conflito armado, no Centro do País, bem como da passagem dos ciclones IDAI, Kenedy, Chalane e Eloise, os quais, no seu conjunto, provocaram a morte de muitos concidadãos, a destruição de diversas infra-estruturas, públicas e privadas, bem como a situação de milhares de pessoas, que foram obrigados a abandonar as suas casas e familiares, como deslocados de guerra. Todas estas situações exigem de cada um de nós, das nossas instituições, e, sobretudo, do Estado, uma actuação coordenada e focada nos valores e princípios estruturantes do Estado de Direito, em defesa dos mais carenciados.

Excelência,

Minhas Senhoras e meus Senhores,

O lema, consensualmente adoptado para a abertura do presente ano judicial – *“Por um judiciário protector do meio ambiente”* – convida-nos à uma profunda reflexão colectiva à volta dos desafios da protecção do meio ambiente, que não está dissociada da defesa dos direitos humanos. Com efeito, o lema escolhido remete-nos à análise da vulnerabilidade das populações causada por diversos factores, de entre os quais a pobreza urbana, as mudanças climáticas, a devastação florestal, a destruição da biodiversidade pela acção do Homem, as péssimas condições de saneamento urbano, a deficiente e insuficiente resposta institucional a todos estes problemas, o que, em última análise, conduz à deterioração da qualidade de vida dos cidadãos.

O Ambiente, a terra e os recursos naturais, incluindo os minerais, energéticos, florestais, faunísticos e hídricos constituem, à luz da nossa Constituição, propriedade do Estado, a quem compete o poder de definir as regras sobre o respectivo acesso, uso e aproveitamento. Em contrapartida, ao judiciário, compete dirimir os conflitos, que, por sinal, entre nós, são cada vez mais crescentes, na exploração de recursos, devendo criar o equilíbrio entre o capital e o social. Este último é representado, principalmente, pelas comunidades locais, num contexto de agravamento da crise ecológica e climática, a nível internacional e nacional. Apesar de tais crises, impõe-se assegurar que as futuras gerações não fiquem privadas do benefício destes recursos, em virtude da sua exploração insustentável por parte da actual geração.

Na 2.ª Conferência Nacional de Advogados, realizada na cidade da Beira, em Novembro de 2017, a Ordem dos Advogados teve a oportunidade de

discutir e abordar o papel da advocacia, na promoção de interesses difusos, tendo sido destacada a imprescindível função social do Advogado, na tutela efectiva do ambiente e na promoção da cidadania consciente e responsável.

Desde a inclusão do ambiente como bem jurídico, no texto constitucional de 1990, à ratificação de diversas convenções e protocolos internacionais, no domínio do ambiente, e a aprovação da Lei n.º 20/97, de 1 de Outubro, a Lei do Ambiente, o nosso País tem vindo a produzir um acervo normativo considerável, rico e diversificado, versando sobre as mais diversas matérias e bens jurídico-ambientais. A Lei do Ambiente foi objecto de um rico processo de desenvolvimento das suas bases, através da aprovação de vários Regulamentos sobre matérias de prevenção e combate aos diversos tipos de poluição, bem como de protecção e salvaguarda da qualidade ambiental.

Há a registar a preocupação nacional relativa à tutela da biodiversidade, um dos principais componentes que integram a noção de ambiente, que tem como expoente a Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, alterada e republicada pela Lei n.º 5/2017, de 11 de Maio, a Lei de Protecção, Conservação e Uso Sustentável da Diversidade Biológica. Nesta, o legislador incluiu, no rol de infracções, um conjunto de crimes contra a biodiversidade, que, na revisão de 2017, passaram a incidir não apenas os caçadores furtivos, mas todos os intervenientes na cadeia de valor baseada no abate e tráfico de espécies faunísticas.

Sectores como o das minas e petróleos, conheceram um desenvolvimento legislativo, que incorporou fortes componentes ambientais, dignas de registo, acompanhando o crescimento do investimento na indústria

extractiva e a necessidade de prevenir e mitigar os potenciais impactos ambientais.

Urge destacar ainda o exemplo do sector do mar, que, no quadro do Objectivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 14 (vida no Mar), viu ser aprovada a Lei n.º 20/2019, de 8 de Novembro, a Lei do Mar, a qual consubstancia a assunção do princípio da economia azul, no ordenamento jurídico moçambicano. Aquela, juntamente com os diversos Regulamentos, entretanto, aprovados, traduz uma forte preocupação de prevenção e combate à poluição dos mares, com a conservação da biodiversidade marinha e costeira e com o ordenamento do espaço costeiro e marítimo.

Apesar destes notáveis esforços, que têm vindo a ser realizados no plano formal, a realidade revela, porém, ainda um déficit significativo, no campo da implementação normativa, conforme os exemplos que passaremos a apresentar, sumariamente.

No meio urbano, temos vindo a registar uma tendência para uma expansão urbana sem a observância do disposto no quadro legal e nos planos de ordenamento, no que diz respeito à tutela dos ecossistemas, quer por acção das autoridades locais competentes (ao atribuírem os direitos de uso e aproveitamento da terra e licenças de construção em locais impróprios), quer por iniciativa dos particulares. Espaços naturais, terras húmidas, áreas de mangal, dunas, com e sem vegetação, margens e leitos de rios, lagos e lagoas, zonas de encosta, nichos de vegetação nativa e árvores representativas da flora nacional não escapam à fúria das máquinas e dos homens, que, no seu lugar, erguem infra-estruturas de betão, agravando a vulnerabilidade ambiental e climática. A degradação ambiental que se

assiste compromete, entre outros, o direito à vida e o direito à saúde, consagrados nos artigos 40 e 89 da Constituição, respectivamente.

Num contexto de agravamento da vulnerabilidade às mudanças climáticas, fenómenos como ciclones, cheias e secas são cada vez mais frequentes, colocando não apenas no Estado, como em todos nós, a missão de fortalecer a resiliência, em relação aos impactos climáticos esperados e não esperados. Temos, obrigatoriamente, de aprender com estas experiências e, hoje, mais do que nunca, não podemos tolerar mais construções e autorizações conferidas pelo Estado em ecossistemas sensíveis, como a zona costeira, as dunas, os mangais e as florestas costeiras, que formam uma barreira natural contra a força dos ciclones.

No meio rural, não obstante os esforços de reorganização do sector realizados nos últimos anos, continuamos a registar problemas no domínio das florestas, incluindo o corte e a exportação ilegal de recursos florestais. Neste aspecto, não podemos deixar de notar, com alguma estranheza e preocupação, o recente caso de desaparecimento de 82 contentores de madeira apreendida, no porto de Pemba, que se encontrava à guarda de um fiel depositário, um cidadão de nacionalidade chinesa, sem que qualquer autoridade pública se tenha apercebido, nem sequer tenham sido apresentados outros responsáveis envolvidos.

Consideramos que, neste sector, a impunidade constitui um dos factores que promove o contrabando ilegal de madeira e o recrudescimento dos actos de corrupção. Por isso, exortamos às autoridades competentes a realização de uma investigação profunda e exaustiva sobre este caso, com vista não só a apurar as circunstâncias desse desaparecimento, mas também a responsabilização de todos os implicados.

No domínio da indústria extractiva, continuam a registar-se desafios básicos, quer na mineração de grande escala, quer na mineração artesanal, vulgo, garimpo. Neste contexto, a Ordem dos Advogados tem-se mostrado activa e intransigente na denúncia de fortes indícios de poluição do ar, das águas e dos solos, decorrentes da exploração do carvão mineral na província de Tete, ou da actividade do garimpo, na província de Manica, verificando-se, num e noutro caso, ainda, a probabilidade da eventual contaminação da cadeia alimentar dos moradores da região.

Preocupam-nos, pois, as mais recentes notícias que dão conta da saída da Vale, em Tete, precisamente no ano em que terminam os benefícios fiscais concedidos pelo Estado, deixando para trás um monstro de degradação ambiental e planos de reassentamento por cumprir, sob o olhar impávido e sereno das autoridades incapazes de impôr o cumprimento da lei, em defesa dos direitos das comunidades locais, enfim, dos mais carenciados.

A questão aqui não se coloca apenas do ponto de vista da legislação, que se mostra desajustada à actual dinâmica social e económica, mas também põe-se, essencialmente, ao nível da preparação da máquina administrativa envolvida nos processos de atribuição de direitos de uso e aproveitamento da terra e de concessão de licenças para a exploração de actividades de exploração dos recursos minerais.

Neste sentido, acolhemos com satisfação o lançamento do processo de Revisão da Política Nacional de Terras que, entre outros objectivos, visa reforçar o papel das comunidades locais, como sujeitos do desenvolvimento e não como meros expectadores.



Todavia, reiteramos a recomendação feita por Sua Excelência o Presidente da República no sentido de tornar o processo de revisão transparente e participativo, permitindo, inclusivamente, o envolvimento daquelas vozes discordantes e incómodas, pois, muitas vezes, é tolerando, valorizando e convivendo com a divergência de opiniões que exercitamos o pluralismo de expressão, elemento estruturante do Estado de Direito Democrático, conforme estatuído na nossa Constituição.

Vale sempre a pena recordar que a advocacia é, conforme previsto na Constituição, um dos três pilares do sistema de administração da justiça, razão por que cabe ao Advogado contribuir para o fortalecimento da cidadania ambiental, intervindo cada vez mais na defesa do direito fundamental ao ambiente e do equilíbrio ambiental. O papel do Advogado passa, também, por contribuir para a divulgação da legislação, incluindo os direitos e deveres das pessoas singulares e colectivas, a pronta articulação e interacção com todas as instituições de administração da justiça e da Administração Pública com competência no domínio do ambiente.

Deve, ainda, o Advogado aumentar a protecção jurídica e judiciária do Maneio Comunitário dos Recursos Naturais, como caminho mais seguro para o combate aos conflitos emergentes da relação entre os operadores e as comunidades locais, na exploração dos recursos naturais, prevenindo problemas como a caça furtiva, a exploração ilegal de recursos florestais, as queimadas florestais e os reassentamentos em áreas de exploração de pedras preciosas, areias pesadas, carvão, petróleo, gás natural e outros, bem como na monitoria da taxa dos 2.75%, que deve ser canalizada às comunidades locais no âmbito da exploração dos recursos naturais.

Para proteger é necessário consciência e conhecimento. Daí que a Ordem dos Advogados deverá incluir, nos seus cursos de formação, inicial e contínua, acções e programas relativos ao meio ambiente.

Excelência,

Minhas Senhoras e meus Senhores,

Volvidos 26 anos, após a sua criação, a Ordem dos Advogados de Moçambique conta com um universo de 2500 advogados, 850 advogados estagiários e 170 sociedades de advogados e encontra-se representada em todo o país, através da implantação dos Conselhos Provinciais em todas as capitais provinciais, incluindo a Cidade de Maputo. Compete à Ordem dos Advogados responder ao desafio de aumentar a disponibilidade dos seus serviços e aproximar a justiça aos cidadãos, principalmente, à população carenciada, através da assistência jurídica gratuita, primordialmente, a realizada por meio do Instituto de Assistência Jurídica (IAJ).

O processo de descentralização e expansão dos serviços da Ordem impõe desafios ao funcionamento da nossa instituição, em particular, os resultantes do aumento do número de colaboradores, bem como das despesas com o arrendamento de instalações e, ainda, a condução de um processo de descentralização gradual e progressivo de competências aos Conselhos Provinciais sem, no entendo, comprometer a unicidade e actuação harmonizada dos órgãos da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Sobre esta matéria, importa deixar claro que a intervenção da Ordem dos Advogados é feita no âmbito do cumprimento das suas atribuições de defender o Estado de Direito Democrático, os direitos e liberdades fundamentais, bem como promover o acesso à justiça, nos termos da Constituição e demais legislação. Daí que, com o objectivo de defesa do

interesse público, da legalidade e dos direitos das comunidades locais, antes de intentar acções judiciais contra o Estado e demais entidades públicas e privadas envolvidas na exploração dos recursos naturais, a Ordem dos Advogados procura, na medida do possível, aproximar as partes e obter a maior informação possível, bem como convidar as entidades a se conformarem com a legalidade o que, como se pode imaginar, nem sempre tem sido fácil.

Pelo que, gostaríamos de aproveitar esta oportunidade para convidar as entidades públicas e privadas a cumprir com o dever de colaboração com a Ordem dos Advogados no exercício das suas atribuições, conforme imposto pelo artigo 8.º da Lei n.º 28/2008, de 29 de Setembro, que aprova o respectivo Estatuto.

O ano transacto foi particularmente profícuo e desafiante, em termos de produção legislativa, não apenas no âmbito das medidas estabelecidas no estado de emergência e no estado de calamidade pública, mas também na revisão de importantes diplomas legais, os quais interessam ao exercício da advocacia, ao foro judicial e à investigação criminal.

No entanto, há a registar um certo desconforto decorrente de recuos na transparência e atipicidade, em alguns destes processos de produção normativa, com particular destaque para o facto de os Decretos, que aprovaram as medidas de prevenção para conter a Covid-19, serem, muitas vezes, ou quase sempre, disponibilizados ao público, no mesmo dia da sua entrada em vigor, embora fazendo referência a uma data anterior, como a da sua publicação.

Esta situação não só não confere a necessária transparência e credibilidade ao processo de produção e publicação das normas, mas também cria insegurança e incerteza jurídicas, no seio dos cidadãos, pois, não raras

vezes, são confrontados com acções de fiscalização das medidas adoptadas antes sequer de terem tido acesso ao documento que as institui, limitando, desse modo, as suas oportunidades de defesa.

Foi o que, por exemplo, aconteceu no passado dia 15 de Janeiro de 2021, na cidade de Maputo, com a recolha de produtos alimentares pela Polícia Municipal, numa atitude manifestamente abusiva e violadora dos direitos fundamentais dos cidadãos. Esta prática, que começa a ser reiterada, acarreta consigo alguma instabilidade social e, não poucas vezes, denota algum oportunismo dos polícias municipais, que, na sequência do último comunicado da Presidência da República, se aproveitaram, para, ilícita ou ilegalmente, apreenderem bens dos cidadãos, pelo que, uma vez mais, aqui exortamos e apelamos a necessidade da sua pronta devolução.

A Ordem dos Advogados reconhece a necessidade de aprovação, actualização e adequação permanentes do quadro legal vigente, face ao contexto económico, social e cultural do país, bem como às reais condições e recursos disponíveis, de modo a que o mesmo responda aos anseios da sociedade. Todavia, a Ordem dos Advogados tem sido confrontada com pedidos de emissão de pareceres e comentários sobre importantes e extensos diplomas legais, em tempo muito reduzido. No âmbito da articulação interinstitucional, a Ordem dos Advogados tem vindo a manifestar esta preocupação e desconforto, perante as entidades envolvidas, mas, até aqui, ainda sem resultados.

Face ao que aproveitamos esta oportunidade para reiterar o nosso pedido às entidades proponentes no sentido de concederem à Ordem dos Advogados prazos razoáveis, com vista à elaboração de pareceres, em especial, quando estão em causa matérias, que exijam um pronunciamento sério, sereno, com ciência e responsabilidade. Foi o que sucedeu, no caso da revisão pontual do Código de Processo Penal, aprovada pela Lei n.º

18/2020, de 23 de Dezembro, em que, em devido tempo, a Ordem dos Advogados, por não lhe ter sido concedido tempo suficiente para a emissão do parecer, e porque a mesma contém normas de constitucionalidade duvidosa, fez um apelo à verificação preventiva de constitucionalidade, mas o pedido foi desatendido. Tendo em conta que prevalecem sérias dúvidas sobre a constitucionalidade de algumas das normas do Código do Processo Penal, a Ordem dos Advogados accionará os mecanismos necessários junto ao Conselho Constitucional para o devido esclarecimento.

A Ordem dos Advogados entende que, ao introduzir alterações aos prazos máximos da prisão preventiva, esta lei de revisão pontual, retirou a previsibilidade de duração da prisão preventiva, tornando os prazos indeterminados, indefinidos e maleáveis, fazendo depender o início da sua contagem de outros actos processuais, igualmente sem prazos definidos, como seja a data do julgamento, o que, a nosso ver, constitui a violação de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos – *máxime*, o direito à liberdade, previsto e protegido pela Constituição.

Este desconforto e a falta de transparência no processo de produção legislativa pode ser ultrapassado com a aprovação e entrada em vigor da legislação sobre a participação da sociedade civil no processo legislativo, que determine as matérias, procedimentos e prazos para democratizar o processo e tornar as normas mais eficientes e próximas dos seus destinatários.

Lamentavelmente, para além do sistemático e eterno problema decorrente da morosidade processual, em muitos tribunais ainda se regista a marcação de várias sessões de julgamento, para a mesma hora, provocando a aglomeração de constituintes e advogados que com aqueles devem disputar os poucos espaços existentes nos tribunais. Esta situação, face às medidas preventivas da Covid-19, torna-se mais grave e preocupante.

Acompanhamos com satisfação a inauguração pelo Presidente da República de tribunais judiciais distritais nomeadamente de Inharrime, Chifunde, Massingir e Metarica, bem como do Palácio da Justiça, na cidade da Beira. Alimentámos a esperança de que, finalmente, o advogado, na qualidade de um dos pilares de administração da justiça, teria, nos novos edifícios, a sala do advogado, reservada para fazer a consulta de processos ou a preparação de audiências; ou para conferenciar, de forma privada, com os seus constituintes, sempre que necessário; bem como para aguardar durante as longas horas de espera pelas audiências, o que, por vezes, ainda ocorre. Infelizmente, nenhum dos novos edifícios, nem os antigos, possuem a sala reservada para advogados, o que esperamos que seja, desde então, uma preocupação dos presidentes dos tribunais.

Ainda no âmbito da defesa dos interesses, direitos, prerrogativas e imunidade dos advogados, temos a registar, com elevada preocupação, desentendimentos entre juízes e advogados. Tal é o caso dos advogados da Cidade da Beira, que foram processados por juízes em virtude de terem apresentado contra estes, participações disciplinares, no Conselho Superior da Magistratura, por causa de actos praticados no exercício da sua profissão. Um outro caso verificou-se no Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, onde um advogado foi julgado, por, alegadamente, ter proferido palavras ofensivas contra a juíza, tendo esta exigido uma indemnização de 2 milhões de meticais. Felizmente, o nosso colega foi absolvido. Queremos aproveitar esta ocasião para solicitar aos colegas advogados e magistrados judiciais para optarem por um comportamento exemplar e urbano, no seu relacionamento profissional. Impõe-se o respeito mútuo e urbano!

Ainda neste domínio de defesa dos interesses, direitos, prerrogativas e imunidade dos advogados, durante o período do estado de emergência,

vimos os tribunais entrarem em regime de férias judiciais, sem que a Ordem dos Advogados tivesse sido ouvida, numa manifesta negação à atribuição da Ordem de pronunciar-se sobre projectos de diplomas legais, os quais interessem ao exercício da advocacia.

Este desconforto e a falta de transparência, no processo de criação de normas, podem ser ultrapassados com a aprovação e entrada em vigor da legislação sobre a participação da sociedade civil no processo legislativo, que determine as matérias, procedimentos e prazos, visando democratizar o processo, por forma a tornar as normas mais eficientes e próximas dos seus destinatários.

É igualmente preocupante para a Ordem dos Advogados a constatação de que o Estado Moçambicano, por vezes, apadrinha a procuradoria ilícita, sobretudo, a prestada por sociedades de advogados ou advogados estrangeiros, que são contratados para patrocinar causas que envolvem o Estado Moçambicano, através dos seus Institutos e Empresas Públicas, participadas ou Ministérios, continua a adjudicar processos à esses escritórios de advogados estrangeiros, numa manifesta violação à legislação em vigor. Debalde, a Ordem dos Advogados tem vindo a combater estes actos de procuradoria ilícita. E, uma vez mais, aqui vai o nosso apelo para que o Estado ponha termo a estas práticas, pois são lesivas aos advogados e sociedades de advogados nacionais.

Excelência,

Minhas Senhoras e meus Senhores,

Esperamos que, neste ano judicial, sejam introduzidas as novas tecnologias de informação no processamento do expediente judiciário, desde logo, tendo em vista mitigar os riscos de contágio da Covid-19, bem como para

aumentar a celeridade processual, reduzir o eterno problema das pendências, bem como proteger um dos bens jurídicos mais relevantes: a vida dos actores e destinatários da administração da justiça.

A terminar, desejamos um excelente ano judicial de 2021 a todos os magistrados judiciais e do ministério público, escrivães e oficiais, aos ilustres advogados e advogados estagiários, e demais colaboradores e servidores da máquina de administração da justiça.

Juntos fazemos o caminho, *Por um judiciário protector do meio ambiente!*

Muito obrigado!

Maputo, aos 01 de Fevereiro de 2021

*Por uma Ordem Inclusiva, ao Serviço do Advogado e do Estado de Direito Democrático*

**O BASTONÁRIO**

**Duarte Casimiro**